



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA RECEITA MÉDICO-VETERINÁRIA E DA REQUISIÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADAS, DA VINHETA MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA, E DO LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM ANIMAIS DE EXPLORAÇÃO-MADRP.

PONTA DELGADA, 5 DE AGOSTO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que estabelece o regime jurídico da receita médico – veterinária e da requisição médico – veterinária normalizadas, da vinheta médico – veterinária normalizada, e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração – MADRP.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma visa adoptar a receita médico-veterinária normalizada, a requisição médico-veterinária normalizada e o livro de registo de medicamentos, como elementos fundamentais para o controlo da utilização dos medicamentos veterinários de prescrição obrigatória destinados a animais criados numa exploração para consumo humano.

2. Estabelece as regras a que devem obedecer a receita médico – veterinária e requisição médico – veterinária para efeitos de dispensa de medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a prescrição obrigatória, bem como de preparações medicamentosas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3. Cria, ainda, condições que determinam a validade da receita e requisição normalizadas e, finalmente, torna obrigatória a aposição de uma vinheta identificativa do Médico Veterinário prescritor ou requisitante, facilitando à Ordem dos Médicos o controlo do exercício da actividade profissional dos seus membros.

4. A Subcomissão pronunciou-se por unanimidade, no sentido de nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2005.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego